

PORTARIA UNIVESP – PR Nº 19/2020, de 23 de março de 2020

Estabelece medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito da Univesp.

O Presidente da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – Univesp, *ad referendum* do Conselho Técnico Administrativo, e no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que a Univesp abriga grande quantidade de empregados, colaboradores, estagiários, terceirizados e alunos nas suas dependências (sede e polos);

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de se restringir riscos;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização das atividades laborais e acadêmicas em regime remoto;

CONSIDERANDO o Decreto estadual no 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto estadual no 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o estado de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o regime de teletrabalho por 15 (quinze) dias, no âmbito da Univesp, a partir do dia 24 de março de 2020.

Parágrafo único. O período do *caput* e a forma de execução do trabalho (teletrabalho/presencial) poderão ser alterados após deliberação do Conselho Técnico Administrativo, em caso de verificação da necessidade da medida e em cumprimento aos Decretos Governamentais.

Art. 2º. Determinar que as atividades Administrativas e acadêmicas da Univesp sejam desenvolvidas pelos empregados públicos remotamente durante o período estabelecido no artigo 1º, de forma a não prejudicar a adequada prestação de serviço.

§ 1º – Caberá à chefia imediata determinar as atividades remotas indispensáveis à serem realizadas no período de que trata o *caput*.

§ 2º – Os estagiários também deverão ser colocados em teletrabalho, desde que suas atividades sejam compatíveis com esse regime remoto e, principalmente, com a finalidade do estágio.

§3º – O empregado público que estiver em teletrabalho deverá estar disponível remotamente pelo período de 8h por dia respeitando-se o período de 1h para o almoço, assim como informar um número de telefone através do qual poderá ser contactado.

§4º – Compete exclusivamente aos empregados públicos e estagiários providenciarem a estrutura física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados, sendo que autorizações excepcionais serão analisadas pontualmente.

Art. 3º. Os empregados públicos e estagiários que estiverem em regime de teletrabalho deverão se manter no Estado de São Paulo e poderão, no interesse da Administração, a qualquer momento, ser convocados para realização de trabalho/atividade presencial.

Art. 4º. As situações concernentes aos servidores que executam atividades incompatíveis com o teletrabalho poderão ser relativizadas pelo superior hierárquico, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto.

Art. 5º. Os gestores deverão, ainda, observar as seguintes orientações para evitar a propagação do coronavírus:

- I – Não realizar aglomerações de pessoas;
- II – Realizar Reuniões exclusivamente de forma virtual;

Parágrafo único. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão contatar as empresas contratadas a fim de definir medidas de prevenção em relação aos respectivos funcionários, em conformidade com as diretrizes da Univesp.

Art. 6º. Ficam suspensos no período mencionado:

- I – Atendimento presencial na sede
- II – Atividades acadêmicas presenciais
- III – Provas Presenciais

§1º – Os orientadores, mediadores e monitores de polo devem seguir as recomendações preventivas dos municípios em que estão alocados, inclusive com relação ao funcionamento do polo. A UNIVESP recomenda que todas as atividades sejam realizadas on-line.

§2 – Estágios realizados por alunos da UNIVESP deverão seguir determinação da instituição concedente

§3 – A Univesp irá comunicar no seu site e por correio eletrônico orientações adicionais sobre as medidas adotadas.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação e suspende, enquanto vigorar a presente Portaria, a eficácia da Portaria Univesp PR 34, de 19/03/2019 que trata da regulamentação do ponto no âmbito da Univesp.

Publique-se.

Rodolfo Jardim Azevedo
Presidente